

## ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA

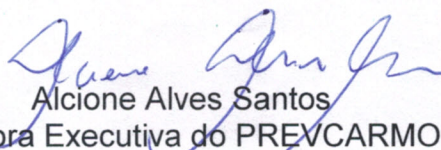
Publicado no Endereço Eletrônico:  
[www.prevcarmo.mg.gov.br](http://www.prevcarmo.mg.gov.br)  
Dia 05/12/2019

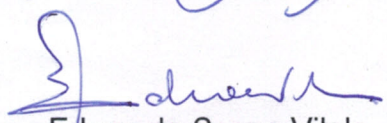
### Ato Revisional nº 02/2019

A Diretora Executiva do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Carmo do Cajuru Alcione Alves Santos, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso VII da Lei Complementar Municipal nº 03 de 04/07/2002, **Retifica o Ato Revisional nº 02/2012, de 02 de julho de 2012** que passa a vigorar com a seguinte redação: **considerando o art. 1º da E.C nº 70 de 29 de março de 2012**, que acrescenta art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, resolve **revisar os proventos do Ato de aposentadoria nº 25/2011** que dispõe sobre Concessão de **Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais**, ao segurado **Clauto Moreira de Freitas**, matrícula nº 430-8, CPF nº 160.413.216-72, RG nº M-2.919.387 SSP/MG, no cargo de **Fiscal de Serviços**, símbolo de vencimento **Nível III/ Padrão O** publicada com a fundamentação nos termos do art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 03/2002 c/c art. 40, § 1º inciso I da CF/88, com a redação dada pela E.C nº 41 de 19/12/2003.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **29 de março de 2012**, data da publicação da Emenda constitucional nº 70/2012.

Carmo do Cajuru, 05 de dezembro de 2019.

  
Alcione Alves Santos  
Diretora Executiva do PREVCARMO

  
Edson de Souza Vilela  
Prefeito Municipal de Carmo do Cajuru - MG